

COMISSÃO LATINO-AMERICANA
DE AVIAÇÃO CIVIL



LATIN AMERICAN CIVIL
AVIATION COMMISSION

COMISIÓN LATINOAMERICANA DE AVIACIÓN CIVIL

SECRETARÍA
APARTADO 27032
LIMA, PERÚ

CLAC/GEPEJTA/22-NE/12
20/05/09

**VIGÉSIMO SEGUNDA REUNIÓN DEL GRUPO DE EXPERTOS EN ASUNTOS POLÍTICOS,
ECONÓMICOS Y JURÍDICOS DEL TRANSPORTE AÉREO (GEPEJTA/22)**

(Ciudad de Panamá, Panamá, del 26 al 28 de mayo de 2009)

**Cuestión 4 del
Orden del Día:**

Navegación Aérea

**Cuestión 4.1 del
Orden del Día:**

Sistema Regional de Cobrança Unificada de Tarifas

(Nota apresentada pelo Brasil – Punto Focal “Navegação Aérea”)

Antecedentes

1. Como se recordam, o Brasil foi indicado como ponto focal para o desenvolvimento da questão relacionada, originalmente, ao estabelecimento de um sistema regional de cobrança unificada de tarifas por serviços de navegação aérea, dentro da macro tarefa “*Navegação Aérea*”.
2. No entanto, em virtude da não participação de representantes do Brasil em reuniões anteriores do GEPEJTA relacionada ao assunto, a discussão do mesmo só teve início por ocasião da GEPEJTA 21, realizada em Bogotá, Colômbia, em 18 de junho de 2008.
3. Naquela oportunidade, o Brasil apresentou a Nota de Estudo CLAC/GEPEJTA/21-NE/03, 18/06/08, com um breve relato sobre o sistema de cobrança das tarifas de Navegação Aérea utilizado pelo Brasil.
4. A referida Nota esclareceu que a alternativa para o desenvolvimento de um sistema regional de cobrança unificada deveria atender, especificamente, os Estados que, por algum motivo, não possuem capacidade para efetuar, com eficiência, a cobrança das suas tarifas de navegação aérea e que tenham interesse na implantação desse sistema, podendo aproveitar a experiência adquirida pelo Brasil.

5. A Nota é clara ao informar que a criação de um novo sistema regional para cobrança das tarifas de navegação aérea não é oportuna para o Brasil, visto que, este já possui um adequado e eficiente sistema de cobrança, o qual funciona em perfeita harmonia com o seu Sistema de Navegação Aérea.

6. Informou, também, a referida NE, que toda a legislação brasileira, relacionada à prestação dos serviços de navegação aérea, disciplina que a cobrança das tarifas correspondentes a estes serviços devem ser efetuadas pelo próprio provedor, ou seja, o Estado Brasileiro, por intermédio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

7. Da mesma forma, preocupado com sua responsabilidade como ponto focal, o Brasil apresentou uma Nota Informativa **CLAC/A18-NI-05**, por ocasião da XVIII Assembléia ordinária da CLAC, realizada no período de 27 a 30 de outubro de 2008, em Santiago, Chile, na qual ratificou a sua posição apresentada no GEPEJTA 21 (CLAC/GEPEJTA/21-NE/03, 18/06/08).

8. A referida NI procurou esclarecer melhor a posição Brasileira, afirmando que os Estados que já possuem sistemas com capacidade de realizar suas cobranças, como é caso do Brasil, poderiam prestar as orientações e assessoramentos técnicos necessários para que os Estados interessados desenvolvessem seus próprios sistemas, conforme assim desejassem.

9. A NI sugeriu ainda que os temas a serem discutidos no âmbito do macrotema “*Navegação aérea*”, sob a responsabilidade do Brasil, tivessem caráter apenas colaborativo e informativo, permitindo, desta forma, a universalização das experiências adquiridas pelos Estados Membros da CLAC.

10. A NI esclareceu, também, que a Gestão Operativa de assuntos relacionados sobre o macrotema “*Navegação Aérea*” deve ser tratada pelo GREPECAS, que tem sob sua responsabilidade a coordenação do planejamento e do processo de implementação de sistemas e serviços de navegação aérea, no âmbito da Região CAR/SAM da OACI.

Cobrança Unificada

11. Como foi visto, a criação de um novo sistema de Cobrança unificada das tarifas de navegação aérea não é oportuna para o Brasil, pois significaria um retrocesso em todo o processo já implantado no país.

12. Outro ponto que torna complexa a criação de um sistema Regional de cobrança unificado de tarifas é o fato de que cada Estado possui legislações próprias sobre o assunto e que, no caso do Brasil, sua legislação só dá permissão ao próprio Estado efetuar a referida cobrança.

13. Por outro lado, o Informe final da reunião do GEPEJTA/21, datado de 20/06/08, elaborado pela Secretaria, concluiu como proposta que a IATA deveria realizar uma apresentação sobre um Sistema de Cobrança, em uma próxima reunião do GEPEJTA.

14. Por fim, é importante esclarecer que este assunto já faz parte das discussões, a cargo do Grupo de Especialistas de Alto Nível para o tratamento de matérias sobre aspectos institucionais, relativas ao projeto do Acordo Constitutivo para o estabelecimento, operação e organização de uma OMR - Organização Multinacional Regional, para a região SAM. Desta forma, o Brasil propõe como solução a ser apresentada ao Comitê executivo, o encerramento deste assunto junto ao GEPEJTA e que o mesmo seja parte dos trabalhos realizados no âmbito da RAAC e do GREPECAS como um dos serviços a serem prestados pela OMR.

Medidas propostas ao grupo de especialistas

15. Diante do exposto, o Grupo *ad hoc* está convidado a tomar conhecimento da presente Nota, bem como decidir pelo encerramento da tarefa, considerando os trabalhos já desenvolvidos no âmbito do Grupo EANAÍ 1 e 2 – GREPECAS e da RAAC, sobre o estabelecimento, operação e organização de uma OMR para a região SAM da OACI.